CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025 – PMJF/PI
REF.DISPENSA LICITAÇÃO Nº 018/2025
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025 – PMJF/PI
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **– CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.**

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua José Cândido Gayoso, nº S/N, Centro, José de Freitas/PI, CEP.: 64110-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 884.519.253-91, RG nº 2.046.448 SSP/PI, com endereço na Rua Joaquim Sampaio, nº 2148, Bairro Deus me deu, José Freitas/PI, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na pessoa do Sr. FRANCISCO ALVES NUNES, RG nº 1.223.351, CPF nº 481.500.533-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 1181, na posição de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 492, 2º andar, Bairro Pedreira, CEP 66.085-005, neste ato representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, brasileira, empresária, portadora de cédula de identidade nº 2672085 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 096.695.742-34, residente e domiciliado na Avenida Pedro Miranda - ate 484/485, nº 493, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66.085-005, têm justo e acordado firmar este Contrato de prestação de serviços observadas as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 75 – LF nº 14.133/21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1. Prestação de Serviços Técnicos Especializados: Execução de serviços diagnóstico informações, novas tecnologias e treinamento equipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 32.140,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta reais), de forma parcelada até dia 15 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas até 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será formalizado conforme o valor ajustado entre contratante e contratada.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados/executados a partir do dia 13/05/2025, depois de liquidados, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos da Dotação Orçamentária informada nos autos do processo que vincula o ato.

3.2. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados, caso seja necessário empenhados a conta:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.03.00	04.122.0075.2008.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

4. **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES -** (RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE)

4.1. O CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e entregar a documentação necessária, quando solicitada.

b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento mediante o adimplemento da condição (atesto) dos serviços.

(RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

4.2. Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado e entrega de relatórios;

c) Responsabilizar-se por quaisquer informações prestadas;

d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a prestação dos serviços, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na LF nº 14.133/21;

III – fiscalizar-lhe a execução através do fiscal e gestor do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial conforme previsto neste termo de ajuste (Penalidades Administrativa).

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação na execução do objeto contratado;

f) A subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem sem autorização da contratante, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela contratante;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução de acordo com relatório emitido pela fiscalização;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) A dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as penalidades abaixo previstas:

7.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

7.2.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

7.2.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

7.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.3.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência Por dia
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

7.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

7.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

7.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

7.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.4.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas anteriormente previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

8.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9. CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

9.1. A legislação aplicável à execução do contrato como norma complementar a Constituição Federal de 1988, é a LF nº 14.133/21 e, ainda, na ausência de normas daquela, as normas e princípios de direito público e do Código Civil Brasileiro, conforme seja o caso; cabendo sua aplicação, também, aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO E VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este Contrato terá a vigência de 06 meses, contada a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente desde que demonstradas e comprovadas as vantagens para a Administração contratante.

10.2. A execução deverá ser acompanhada por um Fiscal e um Gestor de Contrato em todas as suas etapas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – STATUS QUO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto aos documentos de habilitação.

11.2. A qualquer momento este contrato poderá ser alterado unilateralmente por aditivo, desde que para adequar melhores condições de trabalho ou de execução, admitido o acréscimo no valor no limite máximo de até 25% em caso devidamente justificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir deste contrato que não possam ser dirimidas na esfera Administrativa podendo haver intermediação dos Serviços de Consultoria Administrativa e Assessoramento da Administração, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

12.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI em 12 de maio de 2025.

FRANCISCO ALVES NUNES
Secretário Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI
CONTRATANTE

CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
CNPJ Nº 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
CONTRATADA/REPRESENTANTE LEGAL

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

Testemunha:
RG:
CPF:

Testemunha:
RG:
CPF: